



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2026. Publicação: 27/02/2026. Nº 042/2026.

ISSN 2764-8060

Solicito que os Recomendados informem a esta 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o e-mail institucional pjjj_santaines@mpma.mp.br, as providências adotadas para o cumprimento integral desta Recomendação, encaminhando:

- Cópia do ato/orientação expedido às unidades escolares; e
- Comprovação de divulgação/publicidade (ao menos registro do comunicado institucional).

O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive para tutela do direito à educação e responsabilização por eventuais irregularidades constatadas.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

- 1- Ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;
- 2- À Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc. e pdf.);
- 3- Aos Conselhos Municipais de Educação, para fins de ciência.

Cumpra-se salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto aos assuntos da presente recomendação.

Cumpra-se.

Santa Inês, data da assinatura. Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
Promotor de Justiça, resp.
Portaria-GAB/PGJ nº 1649/2026

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 26/02/2026, às 09:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 5/2026 - 3ºPJSNI

Santa Inês, data do sistema.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana.

RESOLVE RECOMENDAR aos Secretários Municipais de Educação de Santa Inês/MA e de Bela Vista do Maranhão/MA, bem como à Gestora da Unidade Regional de Educação de Santa Inês/MA, que orientem, formal e expressamente, os (as) gestores (as) das unidades escolares para que:

1. Não iniciem e não mantenham aulas presenciais em prédio com risco (rachaduras relevantes, teto com infiltração/risco de queda, parte elétrica exposta, risco de incêndio, obra sem isolamento, entulho em circulação, muro/estrutura instável), adotando a proteção integral de crianças e adolescentes como prioridade.
2. Ao identificar risco, façam imediatamente:
 - 2.1 Isolamento/interdição da área perigosa (ou do prédio, se necessário);
 - 2.2 Comunicação imediata à Secretaria de Educação/URE e à comunidade escolar;
 - 2.3 Solicitação de vistoria por Defesa Civil e/ou técnico habilitado (engenheiro/arquiteto) para indicar se é possível usar parte do prédio ou se deve suspender as aulas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/02/2026. Publicação: 27/02/2026. Nº 042/2026.

ISSN 2764-8060

3 Se houver risco para alunos e servidores na sede, determinem suspensão das aulas presenciais (total ou parcial) até liberação técnica, sem prejuízo de manter as atividades pedagógicas por uma das opções abaixo.

4 Para não interromper o direito à educação, enquanto durar a suspensão, garantam uma solução simples e viável:

4.1 Aulas/atividades remotas (com roteiros de estudo, acompanhamento e registro); ou

4.2 Aulas temporárias em outro local seguro, por cooperação: outra escola, Farol da Educação, Biblioteca Pública, auditório da Prefeitura ou outro espaço público adequado.

5 Na realocação temporária, providenciem o básico para funcionar com segurança:

5.1 salas ventiladas, água, banheiros, limpeza, mobiliário mínimo e controle de acesso;

5.2 organização de horários (rodízio/turnos, se preciso);

5.3 transporte escolar, quando necessário, e comunicação clara às famílias.

6 Obra com alunos no mesmo prédio só com segurança mínima garantida, exigindo:

6.1 área da obra isolada e sinalizada, sem circulação de alunos;

6.2 materiais/entulho fora das rotas;

6.3 sistema elétrico e estruturas protegidas;

6.4 responsável pelo acompanhamento e fiscalização local.

7 Registrem tudo de forma simples:

7.1 relatório curto do diretor: “o que ocorreu, risco identificado, medida adotada, data e fotos”;

7.2 cópia da comunicação às famílias;

7.3 cópia do pedido/resultado da vistoria (Defesa Civil/técnico).

Solicito que os Recomendados informem a esta 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o e-mail institucional pjj_santaines@mpma.mp.br, as providências adotadas para o cumprimento integral desta Recomendação, encaminhando:

1- Cópia da orientação enviada às escolas;

2- E, se houver escola em obra/risco, o registro da medida adotada (suspensão/relocação/remoto) e a solicitação de vistoria.

Adverta-se que a presente Recomendação visa assegurar a efetividade do direito à educação com proteção integral, prevenindo exposição de crianças, adolescentes e trabalhadores a situações de risco, sem prejuízo da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em caso de descumprimento.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

1. Ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

2. À Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc. e pdf.);

3. Aos Conselhos Municipais de Educação, para fins de ciência.

Cumpra salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto aos assuntos da presente recomendação.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
Promotor de Justiça, resp.
Portaria-GAB/PGJ nº 1649/2026

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 26/02/2026, às 09:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO BENTO

Portaria de Instauração nº 1/2026 - PJSAB

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013846-500/2020 SIMP Nº 013846-500/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. INDICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

O Promotor de Justiça que esta subscreve, Francisco Hélio Porto Carvalho, no uso de suas atribuições funcionais na Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento/MA, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, no artigo 34, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 013846-500/2020, registrada a partir de comunicação oriunda da Vara do Trabalho de Pinheiro/MA, que encaminhou cópia de decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0016993 73.2019.5.16.0005.